



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL Nº 637, 10 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, em caso da falta de pagamento será lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no cadastro imobiliário Municipal, indicada pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
- II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Apiacás, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério à Limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 8º - Fica ainda estabelecido a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, em conformidade com a Lei nº 314/2001 conforme descreve o artigo 32 - Os proprietários ou inquilinos têm por obrigação conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, jardins, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

§ 2º - A Notificação da infração prevista neste Artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do Artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 11º - Revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, em 10 de Maio de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 10 de Maio de 2010**

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
-Prefeito Municipal-